

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO



Lei Municipal nº 952, de 24 de fevereiro de 1997.

## LEI MUNICIPAL N.º 952, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997.

### “Dispõe sobre edificações irregulares”

**APARECIDO BENEDITO FRANCO**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

**Artigo 1º.** - As edificações irregulares construída em desacordo com a Legislação Municipal vigente, poderão ser regularizadas até 28 de fevereiro de 1998, atendendo os requisitos desta Lei.

**Parágrafo Único** - Considera-se construída a edificação que na data da publicação desta Lei, estiver totalmente coberta e com condições de habitabilidade.

**Artigo 2º.** - Poderá ser concedido o Alvará de Conservação às edificações, cujas irregularidades forem constatadas até a data da publicação desta Lei, ainda que não atendam as disposições da legislação de zoneamento e edificações, desde que apresentem condições aceitáveis de higiene, segurança, habitação ou trabalho.

**Artigo 3º.** - A solicitação de regularização deverá ser instruída com os documentos de que trata o Código Municipal de Edificações.

**Artigo 4º.** - Os pedidos de regularização serão apreciados pelo Setor competente da Prefeitura.

**Artigo 5º.** - A regularização das Edificações nos termos desta Lei, se efetivará após o recolhimento das taxas previstas no Código Tributário e Lei nº 946, de 14 de janeiro de 1997.

**Artigo 6º.** - Os interessados deverão apresentar planta baixa, indicando os recuos, aberturas, telhados e divisão.

**Artigo 7º.** - A regularização das edificações nos termos desta Lei, exime a responsabilidade da Prefeitura pela estabilidade da obra ou danos causados a terceiros.

**Artigo 8º.** - Ficam sem efeito para todo fins de direito, os embargos interpostos em edificações no município até a data da publicação desta Lei, em obras a serem conservadas.

segue fls 02



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02, da Lei Municipal nº 952, de 24 de fevereiro de 1997.

## LEI MUNICIPAL Nº 953, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1997.

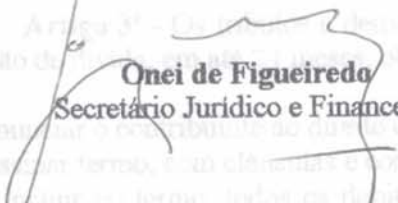
**Artigo 9º.** - As obras de conservação de até 60 (sessenta) metros quadrados, serão isentas do ISS (Imposto sobre serviços).


**Parágrafo Único** - Somente gozarão de isenção do ISS (Imposto sobre serviços), as construções residenciais.

**Artigo 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 24 de fevereiro de 1997- 32º Ano de Emancipação Política-Administrativa do Município.

  
**Aparecido Benedito Franco**  
Prefeito Municipal

  
**Onei de Figueiredo**  
Secretário Jurídico e Financeiro

  
**Desidério de Jesus Guerra André**  
Secretário da Administração

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa oficial, na formada lei.